

EDITAL – TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 2013/2016;
TOMADA DE PREÇO Nº.: 003/2016;
ABERTURA: 20/12/2016, ÀS 13:00 HORAS;
TIPO DA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO POR LOTE”;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. – **PREÂMBULO**

DO SUPORTE LEGAL: Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que fica fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016– CPL

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.479.401/0001-92, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP 58.328-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária de Desenvolvimento Social - Gestora do FMAS, OLIVANE FERREIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, PEDAGOGA, inscrita no CPF/MF sob nº 030.189.024-24 e no RG sob o nº 1.830.378 2ª VIA SDS/PB, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 135, centro - na cidade de Pedras de Fogo/PB, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no dia 20 de dezembro de 2016, às 11:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. Manoel Alves, 140, centro, Pedras de Fogo/PB de conformidade com os termos deste Edital e seus anexos que integrarão o processo administrativo licitatório instaurado sob o nº de ordem 2013/2016, Através do Sr. JOSÉ ALBERTO ALBINO DA SILVA - Presidente da CPL, auxiliado pelos membros: Maria Cristina dos Santos Marcelino e Rosa Maria de Lima, regularmente nomeados por Sua Excelência o Prefeito Constitucional do Município de Pedras de Fogo/PB, formalizados pela Portaria GP nº 129/2016 de 28 de junho de 2016.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

03.00 – PRAZOS

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 – CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0**81)3635-1064/3635-1081

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 – RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Desenvolvimento Social:		
Conselho Tutelar: 08.244.1141.2190	3390.39	00 000 – Próprio
CREAS: 08.244.1142.2127	3390.39	00 003 – REC. Programa
Brinquedoteca: 08.244.1141.2190	3390.39	00 000 – Próprio
PETI: 08 244 1143 2128	3390.36 - 3390.39	00 000 – Próprio 00.003 – REC. Programa
CASA DO EMPREENDEDOR E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 1141 2190	3390.39	00 000 – Próprio

05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Pedras de Fogo - PB e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 – Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Termo de Referência da do FMAS da Prefeitura de Pedras de Fogo – PB, (Anexo III);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI).

05.01.06 - Declaração de que não possui membros ou servidores na administração municipal. (Anexo VII).

05.01.07 – Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital. (Anexo VIII).

05.01.08 – Declaração relativa a fatos superveniente, inidoneidade e impeditivos. (Anexo IX).

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 – Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)
Envelope nº 01 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA” (nome da empresa)
Envelope nº 02 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

06.01.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrada, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Não poderão participar desta licitação:

06.06.01 – consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.06.02 – empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.06.03 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07 - Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os **interessados cadastrados neste Município**, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos documentos elencados nos subitens: 08.02; 08.04.01; e 08.05 deste Edital.

06.07.01 – O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação no horário das 08:00 às 12:00 horas, devendo ocorrer até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital.

06.08 – Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao FMAS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica - financeira.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Tomada de Preços), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- à da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 – CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0**81)3635-1064/3635-1081

E-mail: licitacaopmpf@yahoo.com.br-Comissão Permanente de Licitação

Para fins de habilitação a esta **Tomada de Preços** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:

08.01.01 – Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela CPL da Prefeitura de Pedras de Fogo - PB.

08.02 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.02.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

08.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

08.02.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.03 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.03.01 - Comprovação de aptidão técnico para desempenho de atividade através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características;

08.03.02 – Declaração com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados vinculados diretamente a licitante e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros vinculados a licitante onde conste profissionais técnicos responsáveis, sendo pelo menos (01) um de nível técnico no ramo do objeto licitado, os quais se responsabilizaram pelos trabalhos, em conformidade com o art. 30, inciso II e § 1º, do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

a) O responsável técnico deverá ter vinculação com a empresa licitante;

a.1) Caso esse seja o titular ou sócio da empresa licitante, essa comprovação se dará pelo contrato social ou similar, da firma, onde constará, além do seu nome, a sua qualificação técnica; e

a.2) Caso esse seja empregado, o vínculo deverá ser comprovado através da folha de pagamento do último mês do ano corrente e pela carteira de trabalho do respectivo servidor.

b) Relação da Equipe Técnica, o qual disponibilizará para execução e acompanhamento dos serviços a serem prestados, com a qualificação de cada membro e função, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

Pelo menos 01 (um) profissional com nível técnico no ramo compatível com o objeto a ser licitado, responsável técnico pela empresa. Os profissionais que comporão a Equipe técnica deverão ser registrados nos respectivos órgãos de classe.

Os profissionais acima indicados deverão participar da execução do objeto do contrato, através do compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo contratante.

08.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.04.01 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

8.05.1- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.05.2 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.05.3 - Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.05.4 - Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

8.05.5 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

8.05.6 – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

08.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.06.01 - Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.07 – Outras Comprovações

08.07.01 - Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 01 - Documentação, claramente se comprometendo a:

08.07.02 - Que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação, com o FMAS da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB, ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, comprometendo - se a manter - se nesta mesma condição até o término da contratação.

08.07.03 - Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93

08.07.04 – Declaração da empresa informando a inexistência de fatos supervenientes.

08.07.05 - Declaração que a empresa não tenha sócios que sejam Funcionários do FMAS da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

08.07.06 - Declaração que aceita todas as condições do Edital.

08.08 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão a cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.09 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

08.10 – Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.07 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.11 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.12 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total.

09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, termo de referência e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 – Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pelo termo de referência que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

09.02.03 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até o prazo final da execução dos serviços ao Município de Pedras de Fogo - PB;

09.02.05.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 meses.

09.04 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceite pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.05 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.06 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

09.07 – Qualquer cópia de documento que instrua a(s) proposta(s), necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

10.08 - Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade.

11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço por lote**” ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor estabelecido nos respectivos lotes.

11.03 - De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

11.03.01 - Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitário e /ou total considerados inexeqüíveis.

11.03.01.01 - Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo FMAS da Prefeitura de Pedras de Fogo - PB, constantes do Anexo III; ou
- b) Valores respectivos orçados pelo FMAS da Prefeitura de Pedras de Fogo - PB.

11.03.01.01.01 - Entende-se por valores orçados pelo FMAS da Prefeitura de Pedras de Fogo - PB os preços unitários e/ou total de referência constantes do Anexo III.

11.03.02 - Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 – CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0**81)3635-1064/3635-1081

11.03.03 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito nos termos do item 11.03 deste Edital.

11.09 – Não se admitirá proposta que apresente preços unitário e/ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.10 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo FMAS da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.11 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Ordenador de despesas do Município.

12.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **Tomada de Preços**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 – RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Ordenador de Despesas, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesa, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Ordenador de Despesas para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado ao Município de Pedras de Fogo – PB convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Pedras de Fogo - PB e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Pedras de Fogo – PB será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - A Licitante vencedora deverá assinar/retirar o termo de Contrato, com o Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua convocação pelo Departamento de licitações.

15.03 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

15.04 - Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) enviar Representante Legal ao Departamento de licitações, sede à Rua Dr. Manoel Alves, nº 140, Centro desta Cidade, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;
- b) no caso de remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

15.05 - No caso da Licitante não assinar ou não retirar e/ou não assinar o Contrato dentro dos prazos acima previstos, esta se sujeita à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93.

15.06 - O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante no anexo do edital.

15.07 - Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante.

15.08 – O FMAS da Prefeitura exercerá, através da Fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante ao FMAS da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB .

15.09 - A Fiscalização do Contrato estará à disposição da Contratada para fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

15.10 - A Fiscalização do Contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites dos estabelecidos em Contrato, que se destinem a acautelar todo e qualquer direito ao FMAS da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo tais como:

15.10.01. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital ou Contrato;

15.10.02. Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

15.10.03. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da Contratada, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização do Contrato amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação;

15.10.04. Instruir a Contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados.

15.11. o FMAS da Prefeitura Municipal, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se ao direito de exercer, durante todo o período contratual, uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da Contratada, no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

15.12. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os ditames legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 –CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0**81)3635-1064/3635-1081

16.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do FMAS da Prefeitura de Pedras de Fogo - PB.

16.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.01 – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

17.01.01 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

17.02 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

18.00 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.01 - Instalação e desativação:

Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e acessórios necessários para a adequada e perfeita prestação do serviço. Com exceção do roteador que deverá ser fornecido sob o regime de comodato.

18.02 - Prestação do serviço:

Serviço de provedor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação TCP/IP, na velocidade em conformidade com o termo de referência para os pontos em conformidade com o termo de referência.

18.03 – Prestação de serviços de manutenção

Os serviços de manutenção serão prestados em conformidade com o termo de referência

19.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

19.01 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com os serviços realizados no Município de Pedras de Fogo - PB, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

19.01.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 deste Edital.

19.01.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.02 – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas ao FMAS, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os serviços prestados, após o que será procedido o pagamento.

19.03 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Pedras de Fogo - PB à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Nota Fiscal eletrônica com discriminação da quantidade dos objetos efetivamente solicitados.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

19.03.01 O FMAS da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

19.04 – O Município de Pedras de Fogo - PB efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

19.05 – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados no Termo de Referência original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Pedras de Fogo - PB quando previamente justificados pelo departamento responsável, e aceita a justificativa pelas FMAS, a seu critério exclusivo.

19.05.01 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) no termo de referência do FMAS da Prefeitura de Pedras de Fogo - PB, para o respectivo mês de sua execução, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.06 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

20.00 – PENALIDADES

20.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Pedras de Fogo - PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

20.02 – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

20.03 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

20.04 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.04.01 – advertência por escrito;

20.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pedras de Fogo - PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

20.04.03 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.05 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 20.01 e 20.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 20.04.02 e 20.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do FMAS da Prefeitura de Pedras de Fogo - PB.

20.06 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

21. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

21.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

21.2. - O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.3. - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

22.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 – CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0**81)3635-1064/3635-1081

22.02 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pedras de Fogo - PB ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Pedras de Fogo - PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

22.03 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.04 – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

22.05 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

22.06 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas, A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

22.07 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Ordenadora de Despesas junto ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.08 – A presente licitação, a juízo do Município de Pedras de Fogo - PB, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

22.09 – O presente Edital poderá ser adquirido, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, mediante assinatura do comprovante de entrega.

Pedras de Fogo - PB, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ ALBERTO ALBINO DA SILVA
(PRESIDENTE DA CPL)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(MEMBRO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(MEMBRO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 2013/2016;
TOMADA DE PREÇO Nº.: 003/2016;
ABERTURA: 20/12/2016, ÀS 13:00 HORAS;
TIPO DA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO POR LOTE”;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de contrato nº____/2016 que entre si celebram, o Município de Pedras de Fogo - PB, e a empresa _____.

Minuta de Contrato que firmam, como **Contratante**, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.479.401/0001-92, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP 58.328-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária de Desenvolvimento Social - Gestora do FMAS, OLIVANE FERREIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, PEDAGOGA, inscrita no CPF/MF sob nº 030.189.024-24 e no RG sob o nº 1.830.378 2ª VIA SDS/PB, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 135, centro - na cidade de Pedras de Fogo/PB, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), _____, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016** do tipo “**menor preço**” ofertado, através da execução indireta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeira – Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância mensal, de R\$ _____ (_____) mensais, totalizando o valor global de R\$ _____ (_____) correspondente ao lote I e o valor mensal de R\$ _____ (_____) totalizando o valor global de R\$ _____ (_____) correspondente ao lote II, em moeda corrente, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços em conformidade com planilha em anexo.

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com treinamento, deslocamentos, refeições e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo FMAS, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados no termo de referência, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo **Contratante** quando previamente justificados pelo fiscal do contrato, e aceita a justificativa pelo FMAS, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) no Termo de referência em vigor do **Contratante** para o respectivo mês de sua execução.

§ 3º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados ao FMAS para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade dos serviços prestados emitidos pela fiscalização e aprovados pelo FMAS, após o que será procedido o pagamento.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 – CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0**81)3635-1064/3635-1081

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Desenvolvimento Social:		
Conselho Tutelar: 08.244.1141.2190	3390.39	00 000 – Próprio
CREAS: 08.244.1142.2127	3390.39	00 003 – REC. Programa
Brinquedoteca: 08.244.1141.2190	3390.39	00 000 – Próprio
PETI: 08 244 1143 2128	3390.36 - 3390.39	00 000 – Próprio 00.003 – REC. Programa
CASA DO EMPREENDEDOR E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 1141 2190	3390.39	00 000 – Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar os serviços na sede das unidades do FMAS ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento do FMAS da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, pelo menos 1 (um) dia por semana, e sempre que for solicitado pelo FMAS da Prefeitura Municipal, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

A execução das atividades contratadas deverá ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preço 003/2016 e seus anexos, bem como na legislação inerente à matéria e à proposta de preço apresentada pelo licitante adjudicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao FMAS ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- d) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- f) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- g) Manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, ao Contratante os problemas detectados;
- h) Informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;
- i) Sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços 004/2016.
- j) Executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na sua proposta e no Edital respectivo, bem como neste Contrato;
- k) À Contratada cabe assumir a responsabilidade:
- l) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- m) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

- n) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- p) Deve a Contratada observar que é expressamente vedada:
- q) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- r) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia anuência do Contratante.
- s) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Pedras de Fogo - PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do FMAS da Prefeitura de Pedras de Fogo - PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pedras de Fogo - PB a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º – Os serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do Termo de Referência.

§ 2º - Todas os serviços executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **Contratada** a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 3º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 4º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pedras de Fogo - PB para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 – CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ n°: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0**81)3635-1064/3635-1081

Pedras de Fogo - PB, ____/____/2016.

**OLIVANE FERREIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO
GESTORA DO FMAS
CONTRARANTE**

**EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 2013/2016;
TOMADA DE PREÇO Nº.: 003/2016;
ABERTURA: 20/12/2016, ÀS 13:00 HORAS;
TIPO DA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO";
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR LOTE";
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.))

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na **Tomada de Preços nº 003/2016/CPL**, promovido pelo FMAS da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Pedras de Fogo - PB, de de 2016.

Empresa

Nome/Cargo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 2013/2016;
TOMADA DE PREÇO Nº.: 003/2016;
ABERTURA: 20/12/2016, ÀS 13:00 HORAS;
TIPO DA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO";
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR LOTE";
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE I - INTERNET

1- BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO/ METAS FÍSICAS

Contratar serviços de provedor banda larga de acesso a internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet e com nível de serviço definido para falhas e degradações no provimento do objeto do contrato, na velocidade em conformidade com o quadro de serviços constante neste termo de referência, com serviços de monitoramento de acesso IP para Internet com ação pró ativa em caso de falhas ou deficiência nos serviços, além da instalação da solução ofertada.

2- EXECUÇÃO DO PROJETO

PERÍODO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de renovação, mediante celebração de aditivos contratuais, de modo a perfazer prazos totais de 60 meses.

3- JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço IP dedicado para acesso à Internet, visa melhorar o fornecimento da conectividade IP (Internet Protocol), aumentando a velocidade de acesso à rede Internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em todos os dias do ano e devendo constituir-se de acessos permanentes, dedicados e com total conectividade IP.

4- FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em parcelas mensais.

5- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Desenvolvimento Social:		
Conselho Tutelar: 08.244.1141.2190	3390.39	00 000 – Próprio
CREAS: 08.244.1142.2127	3390.39	00 003 – REC. Programa
Brinquedoteca: 08.244.1141.2190	3390.39	00 000 – Próprio

PETI: 08 244 1143 2128	3390.36 - 3390.39	00 000 – Próprio 00.003 – REC. Programa
CASA DO EMPREENDEDOR E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 1141 2190	3390.39	00 000 – Próprio

6- DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO

Em conformidade com o quadro descritivo parte integrante deste termo de referência

7- PREÇOS MÁXIMOS

Preços máximos

Prestação do serviço:

Serviço de provedor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação TCP/IP, em conformidade com a planilha abaixo:

FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA PARA A SECRETARIA ABAIXO RELACIONADA E NOS PONTOS EXTERNOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

LOCAIS	VELOCIDADE DISPONIBILIZADA	VALOR MENSAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20 MB	
	TOTAL GLOBALR\$	

Prestação do serviço:

Serviço de provedor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação TCP/IP, conformidade com a planilha abaixo:

- PONTOS DE ACESSO EXTERNOS (FMAS)

QUANT	LOCAIS	VELOCIDADE DISPONIBILIZADA	VALOR MENSAL
01	CRAS	5MB	
01	CREAS	5MB	
01	CASA DO EMPREENDEDOR	5MB	

01	BRIMQUEDOTECA	5MB	
01	CONSELHO TUTELAR	5MB	
01	SCFV	5MB	
		TOTAL GLOBAL	

VALOR DO LOTE I PARA 01 (UM) MES: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

8- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1- Do acesso

O acesso (meio físico) deve ser do tipo determinístico com uma taxa de transmissão fixa em conformidade com planilha de especificação, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto até a porta de entrada do backbone internet. Isso exclui todo e qualquer tipo de acesso que não seja determinístico como algumas tecnologias de acesso onde haja variações da taxa de transmissão e tecnologias de acesso que utilizem frequências suscetíveis a interferência e que não precisem de autorização como Rádios Spread Spectrum nas faixas de frequência: 902-907,5; 915-928; 2400-2483,5; 5725-5850 MHz.

8.1.1 A velocidade referida no item anterior deve ser considerada como taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo e transmissão;

8.1.2 É requerido que as licitantes façam vistoria no local para verificação das dificuldades existentes e correto dimensionamento das características e peculiaridades locais e técnicas dos setores municipais.

8.1.2.1 Os serviços deverão ser adequados a infraestrutura interna e externa até o roteador da "Ponta A" do Contratante, observando o seguinte:

- a) o acesso físico do circuito, desde o ponto de presença da Contratada até o Contratante deverá ser efetuado por meio de fibra óptica;
- b) a Contratada se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço, tanto externa quanto internamente ao edifício do Contratante, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (*rack*) da rede, localizado no andar da sede do Contratante;
- c) Contratada deverá fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste Termo ou no contrato, porém necessário para o perfeito funcionamento do *link*, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- d) é vedado à Contratada limitar, de qualquer forma, o tráfego na taxa inferior ao estipulado neste termo de referência; e
- e) é vedado à Contratada implementar qualquer tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Contratante, a menos que tenha expressa concordância do mesmo.

8.1.3 A Contratada deverá dedicar o canal de comunicação e a porta de acesso ao seu *backbone* exclusivamente e de forma dedicada ao Contratante, não podendo haver compartilhamento com outro de seus clientes ou usuários.

8.1.4 A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

8.1.5 A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do Contratante, sem custos adicionais.

8.2 - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

8.2.1 Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana em todos os dias do ano;

8.2.2 O Provedor do serviço deverá garantir índice de disponibilidade mensal global do serviço IP de no mínimo 99,6%;

8.4.3 Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação;

8.2.3.1 No caso de indisponibilidade reincidente num período de 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço IP o início a primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço IP estiver totalmente operacional;

8.2.4 A contratada deverá garantir tempo de indisponibilidade mensal máximo de 04 (quatro) horas, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo indisponibilidade do roteador fornecido;

8.2.5 Ao final do mês será computado o tempo total de indisponibilidade do serviço, sendo cobrada um multa de 03% (três por cento) do valor mensal dos serviços por hora ou fração que exceder a 04 (quatro) horas mensais. Caso o tempo total computado seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada, adicionalmente, multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços;

8.2.6 Mensalmente, o provedor apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto será calculado pela fórmula a seguir e ressarcido ao FMAS na Nota fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

8.2.6.1 Fórmula de cálculo dos descontos: total de horas de indisponibilidade multiplicado pelo valor mensal do contrato e dividido por 720, que representa a quantidade total de horas do mês (30x24). Eventual fração de hora resultante do somatório de tempos de indisponibilidade deverá ser convertida em hora.

8.2.6.2 As informações apuradas deverão ser enviadas, juntamente com a fatura, na forma de relatório, ou disponibilizadas na internet, informando, inclusive, a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação;

8.2.6.3 O FMAS manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

8.2.6.3.O FMAS confrontará o relatório recebido do provedor do serviço com os dados existentes em seu sistema e, caso sejam encontrados tempo de indisponibilidade maior do que o informado no relatório, o valor da diferença será glosada da fatura e ao FMAS poderá, ainda, aplicar multa à contratada de até 100% (cem por cento) do valor omitido pelo provedor.

8.3 - SUPORTE TÉCNICO DOS REQUISITOS DA CENTRAL DE MANUTENÇÃO

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 –CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0**81)3635-1064/3635-1081

E-mail: licitacaopmpf@yahoo.com.br-Comissão Permanente de Licitação

8.3.1 Comunicação de inoperância através de telefone franqueado (tipo 0800), com atendimento na língua portuguesa ou similar;

8.3.2 Atendimento através de endereço eletrônico;

8.3.3 O Provedor deverá apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

8.3.4 A Central de Assistência Técnica do Provedor deverá estar à disposição para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

8.3.4.1 Ao ser efetuada a abertura de chamado, deve ser atribuído um número ao mesmo e informado ao FMAS imediatamente;

8.3.5 Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

8.3.5.1 A indisponibilidade do serviço de suporte técnico e manutenção, assim como de central de abertura de chamados ensejará aplicação de multa à contratada no valor de 02% (dois) por cento do valor mensal dos serviços por dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte ou da central de abertura de chamados;

8.3.6 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pelo FMAS para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3.7 O provedor de serviço deve responder a chamadas telefônicas em um prazo máximo de 1h (uma hora) a contar da abertura do chamado técnico;

8.3.7.1 Incluem-se como chamados de suporte técnico os chamados abertos para esclarecimento de dúvidas ou para resolução de problemas na solução contratada;

8.3.7.2 Para cada chamado técnico que não seja respondido no prazo de 1h (uma hora), o provedor poderá ser multado em 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços por hora ou fração que exceder ao prazo de 1h (uma hora);

8.3.8 Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização do servidor deste órgão. O fechamento de chamado técnico por parte da contratada que não tenha sido previamente autorizado pelo órgão municipal poderá ensejar aplicação de multa à contratada no valor de 01% (um por cento) do valor mensal dos serviços por ocorrência;

8.3.8.1 O FMAS informará à contratada as pessoas autorizadas a abrir e fechar chamados junto à empresa fornecedora;

8.3.9 Todos os serviços contratados pelo FMAS no escopo deste Termo deverão estar disponíveis em um regime de 24x7 (vinte e quatro hora por dia, sete dias por semana), incluindo feriados, por todo o período de vigência do contrato.

8.3.10 O serviço IP será considerado indisponível quando o tráfego Internet não puder ser roteado, seja por problemas de responsabilidade do provedor ou por indisponibilidade dos circuitos IP.

8.3.10.1 Considera-se circuito IP como sendo o conjunto formado pelo acesso e pela porta IP e serviço IP como sendo o somatório dos circuitos IP mais o roteamento de pacotes;

8.3.11 Qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, deve ser informado ao FMAS, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;

8.3.11.1 A contratada deve abrir um chamado em seu sistema e, ao fazer a ligação telefônica para informar ao FMAS a ocorrência do problema, deve, também, informar o número do chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado;

8.3.11.2 Ao final do mês será computada eventual falta de comunicação de problemas dentro do prazo de 20 min e poderá ser aplicada à contratada multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

8.3.12 O prazo de entrega dos serviços é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

8.3.13 Caso a entrega dos acessos e a disponibilização dos serviços não forem feitas no prazo de 60 (sessenta) dias, ao FMAS aplicará multa à contratada no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos serviços por dia de atraso;

8.3.14 A instalação deve ocorrer de forma a minimizar o “down-time” dos circuitos existentes, mediante elaboração de plano de migração do serviço atual para o serviço ofertado.

8.3.15 O plano deve ser submetido à aprovação do FMAS que terá 05 (cinco) dias para sua análise e validação ou para solicitar eventuais ajustes.

8.3.16 Caso haja necessidade de algum ajuste, o novo plano, contemplando as alterações necessárias, será novamente submetido à aprovação do FMAS, que terá 03 (três) dias para análise e validação das alterações;

8.3.17 Não será considerada justificativa de prorrogação do prazo de entrega e instalação dos serviços o fato de haver prolongada negociação entre a contratada e ao FMAS para finalizar o plano de migração, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para a análise do FMAS;

8.3.18 O plano deve ser submetido pela licitante ao FMAS em, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato;

8.3.19 Deverá ser disponibilizada ferramenta de gerência via WEB (HTTPS), com, no mínimo, os seguintes recursos:

8.3.19.1 Informações (consultas/relatórios) com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;

8.3.19.2 Informações (consultas/relatórios) sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal e mensal;

8.3.19.3 Informações (consultas/relatórios) com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados. Tais informações devem permanecer disponíveis pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses;

8.3.19.4 Consulta/relatório de tendências dos serviços contratados de forma a subsidiar a tomada de decisões, incluindo as tendências de consumo e os horários de maior e menor utilização do link, tráfego diário on-line e histórico dos tráfegos semanal e mensal, para acompanhamento;

8.3.19.5 A disponibilização das consultas/relatórios é condição necessária à atestação, Pelo FMAS, para fins de pagamento, dos serviços executados;

8.3.20 Deve ser gerada e entregue ao FMAS toda a documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração da solução fornecida (“as built”), incluindo designação dos circuitos, forma de abertura de chamados e instruções de acesso aos relatórios/consultas disponibilizados via *web*, sendo o recebimento deste pré-requisito para o aceite da solução.

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 –CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0**81)3635-1064/3635-1081

8.3 - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

8.3.1 O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace através de ferramentas snmp, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

8.3.2 O Provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

9- COMPROMISSO DA CONTRATADA

9.1 Entregar o serviço de link da internet testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.

9.2 Entregar os produtos de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Projeto.

9.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao FMAS ou a terceiros.

9.5 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.6 Efetuar a entrega do serviço dentro do prazo proposto e aceito pelo órgão municipal, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

10 – DOS PREÇOS

10.1. Anualmente deverá haver readequação dos preços contratados com os de mercado a fim de assegurar que a contratação continue vantajosa para o FMAS;

10.2. Na hipótese de os preços praticados ficarem superiores aos de mercado para redes e condições similares, deverá haver renegociação dos preços com vistas a torná-los compatíveis.

10.3. Na hipótese de os preços praticados ficarem inferiores aos de mercado, a repactuação será feita com base no demonstrativo de variação dos componentes de custos dos serviços apresentados pela empresa. Nesse caso, a data de referência da repactuação será a data de solicitação efetuada pela empresa, respeitado o interstício mínimo de um ano da última repactuação, ou da apresentação das propostas no certame, conforme prevê a legislação.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo setor de compras deste órgão, ou por preposto por esta expressamente indicado.

11.2. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto que a representará perante o Contratante.

11.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato e no Edital respectivo.

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 –CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0**81)3635-1064/3635-1081

11.4. A Contratada deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

11.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

11.6. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao Contratante.

11.7. A gestão deste Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) colaborador(a) Vamberto Marques de Matos.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Cabe ao Contratante:

12.1.1. permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;

12.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

12.1.3. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

12.1.4. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.5. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

12.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada, por meio de servidor designado representante do Contratante;

12.1.7. tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;

12.1.8. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto aos prazos de execução dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser extrapolados;

12.1.9. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

12.1.10. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cabe à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

13.1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

13.1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

13.1.3. responder pelos danos causados diretamente ao FMAS ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

13.1.4. manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;

13.1.5. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

13.1.6. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo Contratante;

13.1.7. manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, ao Contratante os problemas detectados;

13.1.8. informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;

13.1.9. sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência.

13.1.10. executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na sua proposta e no Edital respectivo, bem como neste Contrato;

13.2. À Contratada cabe assumir a responsabilidade:

13.2.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

13.2.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

13.2.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.2.4. pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.3. Deve a Contratada observar que é expressamente vedada:

13.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

13.3.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia anuência do Contratante.

13.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 – CEP – 58.328-000 - Pedras de Fogo – PB CNPJ nº: 09.072.455/0001-97 – FONE: (0**81)3635-1064/3635-1081

TERMO DE REFERÊNCIA LOTE II – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

DA JUSTIFICATIVA

Este termo de referência visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de reparos e manutenção de microcomputadores pertencentes ao FMAS da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB, cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados aos empregados do órgão mediante o pronto atendimento às demandas de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), mais especificamente os microcomputadores de forma a apoiar, tempestivamente, os processos de trabalhos e atividades finalísticas. Assim, o conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência.

DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos, peças de reposição. Os serviços de manutenção (revisão corretiva e preventiva) incluem hardware (parte física dos equipamentos).

I. Hardware - CPU: Placas em geral (Motherboard, placas de vídeo. Placas de som, placas de fax modem e placa de rede), memória RAM, processadores etc. Periféricos: Unidades de cd-rom, discos rígidos, floppy drivers;

REVISÃO PREVENTIVA

A Contratada deverá visitar semanalmente a sede da CONTRATANTE Localizada na Rua Dr. Manoel Alves, nº 140, para acompanhar o funcionamento e efetuar as revisões preventivas nos equipamentos.

REVISÃO CORRETIVA

Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pelo FMAS da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento.

A Manutenção Corretiva dos equipamentos será realizada durante a revisão preventiva ou mediante chamado da CONTRATANTE e tem por finalidade corrigir falhas nos equipamentos que fizerem parte do contrato. A primeira manutenção corretiva terá início em no máximo 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato de prestação de serviço e os equipamentos (Hardware e Software) deverão ser colocados em pleno funcionamento. Ao final da prestação de serviço a Contratada deverá apresentar um relatório com o detalhamento da situação/configuração de todos os equipamentos.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratante.

MANUTENÇÃO CORRETIVA – DETALHAMENTO

A manutenção de microcomputadores “desktop” e servidores compreende, no mínimo, a troca de placas-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga), cabos flat para drives de disquete e para discos rígidos/unidades ópticas, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- b) Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- c) Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;
- d) Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor do FMAS e cumprir o horário determinado pelo FMAS da Prefeitura Municipal para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMAS da Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus empregados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- g) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo FMAS, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do FMAS e às disposições deste contrato;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo FMAS quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço;
- j) Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.
- k) Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho;
- l) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m) Retirar e transportar os equipamentos, por conta própria, quando for o caso, até o centro de serviços, promovendo de igual forma o retorno aos locais de instalação;
- n) Emitir relatório ao término dos serviços de manutenção prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por técnico da CONTRATADA e representante do FMAS;
- o) Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimentos e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste contrato;
- p) Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços;
- q) Comunicar, por escrito, ao FMAS quaisquer irregularidades verificadas durante a manutenção corretiva;
- r) Apresentar, juntamente com a fatura mensal, cópia do Relatório Técnico circunstanciado mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas,

relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devendo o relatório ser assinado por técnico da CONTRATADA e do FMAS.

- s) Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo FMAS quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do FMAS, cujas reclamações obriga a atender prontamente.
- u) É vedado a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- v) Todo serviço executado pela CONTRATADA será posteriormente avaliado pelo FMAS, que, de posse da Solicitação de Serviço e, sendo o caso, do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado com esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, os serviços realizados nos equipamentos;
- c) Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos;
- d) Manifestar-se sobre o laudo técnico apresentado pela CONTRATADA acerca da realização dos serviços e de troca de peças nos equipamentos;
- e) Atestar o Relatório Técnico mensal emitido pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

FORMA DE ATENDIMENTO

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas, contadas a partir do chamado feito por carta, fax e/ou e-mail, observado o horário normal de funcionamento do FMAS da Prefeitura Municipal, isto é: 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira;
- b) Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu;
- c) Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 08(oito) horas, após o recebimento do programa, da peça ou componente;
- d) Para que a Solicitação de Serviço seja fechada e o trabalho nela especificado dado como concluído, será necessário o aceite de um técnico do FMAS da Prefeitura Municipal. Somente com o fechamento da Solicitação de Serviço é que se caracterizará a conclusão do serviço;
- e) O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação do setor de informática do FMAS deverá ser refeito.
- f) Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pelo FMAS da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços;
- g) A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa do FMAS, anotada na Solicitação de Serviço;
- h) Os equipamentos em garantia não serão objeto de manutenção. Eles passarão automaticamente a fazer parte do acervo dos equipamentos objeto deste contrato, quando expirado o prazo de garantia. Desta forma, no demonstrativo a seguir são informadas as quantidades de equipamentos em manutenção e em garantia para que a CONTRATADA possa indicar o valor do serviço a ser cobrado;
- i) Nas hipóteses de retirada de qualquer equipamento, por prazo superior a 48 horas, e desde que autorizada pela, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da unidade usuária um equipamento com as mesmas características ou superiores;

ABERTURA: 20/12/2016, ÀS 13:00 HORAS;
TIPO DA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO";
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR LOTE";
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 2013/2016;
TOMADA DE PREÇO Nº.: 003/2016;
ABERTURA: 20/12/2016, ÀS 13:00 HORAS;
TIPO DA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO";
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR LOTE";
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Anexo V

Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 2013/2016;
TOMADA DE PREÇO Nº.: 003/2016;
ABERTURA: 20/12/2016, ÀS 13:00 HORAS;
TIPO DA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO";
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR LOTE";
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Anexo VII

Declaração de que não possui membros ou servidores no FMAS.

Declaro para fins de contratação no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016, realizada pelo FMAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB, que não possuímos em nosso quadro societário, membros ou servidores do FMAS, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 2013/2016;
TOMADA DE PREÇO Nº.: 003/2016;
ABERTURA: 20/12/2016, ÀS 13:00 HORAS;
TIPO DA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO";
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR LOTE";
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Nome da empresa: _____

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____ o _____ (a) _____ Sr.

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 2013/2016;
TOMADA DE PREÇO Nº.: 003/2016;
ABERTURA: 20/12/2016, ÀS 13:00 HORAS;
TIPO DA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO";
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR LOTE";
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Anexo IX

DECLARAÇÃO RELATIVA A FATOS SUPERVENIENTE, INIDONEIDADE E IMPEDITIVOS.

_____ Nome da Empresa
(CNPJ) _____, com _____ sito _____ à _____ (endereço completo _____), neste ato representada pelo seu (representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com o FMAS, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ